



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

Lei n.º

AUTÓGRAFO N.º 3860/2017

PROJETO DE LEI N.º 020/2017 do Executivo:

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N.º 3940/12, QUE ‘CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO’, NA FORMA QUE ESPECIFICA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS APROVOU A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º: O Artigo 1º da Lei Municipal n.º 3940, de 14/08/12, que “CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE DELEGADA, POR FORÇA DE CONVÊNIO”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

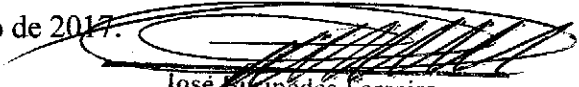
§ 1º. A gratificação será calculada em até 100% (cem por cento) da UFESP, por hora trabalhada.

§ 2º. O valor da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixado pelo Executivo, mediante decreto, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades objeto do convênio, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas.

§ 3º. Os valores da gratificação poderão ser revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.”

ARTIGO 2º: Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis, 04 de julho de 2017.


José Euripêdes Ferreira
Presidente

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

REGISTRADO E PUBLICADO na Secretaria da Câmara Municipal de Jardimópolis-SP, aos quatro dias do mês de julho de 2017.


Luiz Gustavo de Sousa
1º Secretário

Câmara Municipal de Jardimópolis-SP

CÓPIA